

**PARECER DE COMISSÃO FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº PAC-071/2015
AO(s) DOCUMENTO(s) PLE-015/2015, SBPL-001/2015 CONFORME
PROCESSO-131/2015**

Dados do Protocolo

Protocolado em: 04/06/2015 13:56:02

Protocolado por: Débora Geib

**PARECER DE COMISSÃO FAVORÁVEL AO
PROJETO DE LEI 015/2015.**

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Projeto de Lei nº.: 015/2015

Autor: Executivo Municipal

Parecer: Favorável

Ementa: Cria a Coordenadora Municipal e Proteção e Defesa Civil, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil e o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Gramado e dá outras providências.

Relator: Vereador Rafael Ronsoni

RELATÓRIO

Conforme disposição regimental prevista no artigo 70, o projeto veio a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise, tendo anteriormente recebido parecer jurídico da Procuradora Geral.

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa do Executivo Municipal sob a forma de projeto de lei, tendo como objeto a revogação da lei anterior que criou a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil do Município de Gramado para que uma nova lei seja aprovada para criação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil e do Fundo do Município

Em relação a matéria da Proposição sob análise menciona-se que o projeto objetiva que o Conselho possa propor, deliberar, fiscalizar e supervisionar as políticas públicas de Defesa Civil, bem como deliberar e fiscalizar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil de Gramado.

Quanto as questões de técnica legislativa, previstas na Lei Complementar nº 95 de 1998 e, suas alterações, cabe ressaltar que o projeto de lei encontra-se

apto. Apenas mencionamos que as alterações propostas pela Procuradora Geral em seu Parecer Jurídico, foram ajustadas no Substitutivo recebido do Executivo.

Em razão do exposto, exaramos parecer favorável em relação ao projeto de lei sob análise, já que em tramitação regular e para a continuidade do processo legislativo analisamos os aspectos constitucionais, legais e jurídicos. Logo não verificamos nenhum vício de iniciativa ou inconstitucionalidade a ser arguida.

Desta forma, em condições de ser apreciado em Plenário, no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação analisar.

É o nosso Parecer.

Câmara Municipal de Gramado, 27 de Maio de 2015.

Giovani Foss Colorio
Presidente

João Teixeira
Vice-Presidente

Rafael Ronsoni
Relator